



Prefeitura Municipal de Arataca  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 133/2025**

**ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

## **DISPENSA Nº 032/2025.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.

**CONTRATADA:** TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.

**CNPJ/MF Nº:** 13.476.833/0001-75.

**Valor:** R\$ 9.069,40 (nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos).

**Vigência:** 30(trinta) dias.

## **DATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**01/07/2025**

**ANO**

**2025**

000001



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025.**

➤ **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.

➤ **UNIDADE SOLICITANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

➤ **CONTRATADA:**

TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.

CNPJ: 13.476.833/0001-75.

➤ **VALOR GLOBAL:**

R\$ 9.069,40 (nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos).

➤ **DATA DA RATIFICAÇÃO:**

01 DE JULHO DE 2025.

➤ **VIGÊNCIA:**

30(TRINTA) DIAS.

003002



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

## PROCESSO LICITATÓRIO.

● **DISPENSA Nº 032/2025.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.

● **REQUISITANTE:**

*Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.*

**DATA: 01/07/2025.**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: DISPENSA

Nº PROCESSO: 032/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.

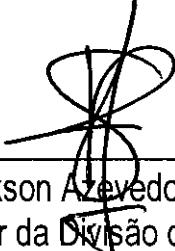


PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

## AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Inexigibilidade de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Dispensa de Licitação arrimada no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 133/2025. Assim para constar eu, Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 01 de Julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso - de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. VICKSON AZEVEDO ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

000006



Arataca-BA, 01 de Julho de 2025.

Ào  
Exmo. Sr.  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

## **Documento de Formalização de Demanda**

Senhor Prefeito,

Com suas fogueiras, bandeirinhas e estandartes, comidas e danças típicas, as festas juninas não são apenas celebrações: elas são uma expressão profunda do folclore brasileiro, que reflete a miscigenação cultural do país. Elas permitem a preservação de tradições musicais, culinárias e de dança que são passadas de geração em geração. Além disso, reforçam a identidade cultural brasileira e promovem o encontro de pessoas de diferentes idades e classes sociais.

A importância dessas festas para o folclore brasileiro transcende a celebração religiosa, ao se tornar uma manifestação vibrante da diversidade cultural do Brasil, que preserva tradições antigas enquanto adapta novos elementos. Elas são a expressão da alma do povo brasileiro, em uma celebração de vida, fé e comunidade.

As festas juninas, como o próprio nome indica, são comemoradas no mês de junho e têm uma relação direta com o catolicismo popular, que foi herdado pelo Brasil da tradição portuguesa. Cada dia de comemoração das Festas Juninas está relacionado com um santo católico.

O primeiro desses santos é Santo Antônio de Pádua, cuja morte ocorreu nessa cidade, em 13 de junho de 1231. Esse dia é o primeiro a ser celebrado nas Festas Juninas. Santo Antônio é tido como santo familiar, protetor do lar e também ganhou a fama de “santo casamenteiro”.

O segundo, na ordem das festas, é São João Batista, cujo dia é festejado em 24 de junho. João Batista era contemporâneo de Jesus Cristo e foi o responsável pela anunciação de sua vinda ao mundo. Não se sabe a data de seu nascimento. O dia 24 lhe foi atribuído pela tradição católica porque era geralmente nesse dia que se prestava culto ao deus Adônis, na Roma Antiga. A figura de João Batista substituiu a de Adônis.

Na sequência, vem São Pedro, um dos doze apóstolos escolhidos por Cristo. O seu dia é festejado em 29 de junho. Na verdade, essa data é dedicada tanto a São Pedro quanto a São Paulo de Tarso, pois ela foi eleita para relembrar o martírio de ambos, em Roma, já que foram sacrificados por defenderem a religião cristã.

São Pedro

Celebrado no dia 29 de junho, São Pedro é reconhecido como o guardião das portas do céu, além de padroeiro dos pescadores. As festas de São Pedro fecham o ciclo das Festas Juninas e são muito comuns em comunidades litorâneas. Essas celebrações incluem procissões marítimas e terrestres, em que os devotos pedem proteção e bênçãos para a pesca e a vida no mar.

Todos os elementos das crenças e superstições relacionadas com o clima das festas juninas estão atrelados à devocão desses santos. A foqueira de São João, por exemplo, remete à história



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

da mãe de João Batista, que, para avisar Maria, mãe de Jesus, do nascimento de João, teria feito uma enorme fogueira.

Outro ponto importante para se compreender as Festas Juninas do Brasil é o fato de elas serem expressões da cultura popular rural. É sabido que o Brasil foi por muitos séculos eminentemente rural, tanto na época colonial quanto após a Independência. A formação da população brasileira, sobretudo nos sertões distantes do litoral, ocorreu pela formação de clãs rurais e pelas relações de compadrio (relações entre padres) que ligavam um clã a outro.

Já a quadrilha é um tipo de bailado que veio da França para o Brasil, na virada do século 18 para o 19. Nessa dança estão presentes alguns ícones da sociedade rural patriarcal que se formou no Brasil e sua origem remonta a Paris do século 18. A chamada quadrille era uma espécie de contradança (*contre-danse française*) de dança campestre, rural, que se ajustou bem à tradição sertaneja caipira do centro-sul do país. A origem francesa desse bailado pode ser percebida em algumas expressões típicas, como anarriê (de *anarriè*, que significa "para trás"), balancê (de *balancet*, que significa balanceio, giro) e changê (de *changé*, que significa mudar, trocar de par).

As comidas típicas, por sua vez, relacionam-se com o tempo de colheita e com um dos principais alimentos cultivados no interior do Brasil, o milho, mas também estão presentes derivados do leite, batata e mandioca. Entre as comidas típicas principais, estão pipoca, bolo de milho verde, arroz-doce, biscoito de polvilho, canjica, milho cozido, batata-doce e mandioca assadas na fogueira, bolo de fubá, bom-bocado, maria-mole, entre outras.

A festa junina ainda é conhecida popularmente por seu caráter alegre, com brincadeiras, comidas típicas, simpatias, etc. Além desses, os santos que são homenageados no mês de junho também dão significado ao festejo.

**São vários os símbolos dessa festa, mas os mais importantes são:**

A fogueira – criada desde os tempos mais antigos para agradecer pela fertilização da terra e pelas fartas colheitas. Além disso, por manifestar tanto o bem quanto o mau; o bem por representar a criação, a luz, e o mau por ser um elemento destruidor. Cada santo junino tem um tipo diferente de fogueira, sendo a de santo Antônio quadrada, a de santo João redonda e a de santo Pedro triangular.

Os balões foram criados para lembrar as pessoas do início da festa. Porém, essa prática deu início a grandes incêndios, e passou a ser proibida. Hoje existe uma lei que proíbe o uso dos mesmos, a fim de evitar maiores acidentes.

As bandeirolas surgiram por causa dos três santos: santo João, santo Antônio e santo Pedro, onde estes eram pregados nas bandeiras para serem admirados durante a festa. Assim, passaram a fazer bandeirinhas pequenas e coloridas para alegrar o ambiente da festa.

As bandeiras dos santos também costumam ser lavadas, mergulhadas em um lago, riacho ou mesmo numa bacia, para que as pessoas se molhem com essa água, podendo se purificar.

Os fogos de artifício são usados para espantar os sentimentos ruins, os maus espíritos.

A quadrilha é uma forma de agradecimento pelas boas colheitas, feita aos santos juninos.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

As simpatias são uma forma de trazer maiores crenças, como sorte na vida e no amor. Santo Antônio é sacrificado, sendo colocado de cabeça para baixo até que a pessoa arrume um companheiro.

Mediante estas informações, venho, através do presente, solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> que autorize a abertura de processo administrativo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.**

A contratação de uma empresa para divulgação na TV é muito importante para a divulgação do evento em várias cidades da região.

Atenciosamente,

*(Assinatura)*

Conceição Maria dos Santos  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### Justificativa

A programação das festividades alusivas à comemoração dos Festejos de São Pedro no Distrito de Anuri, foi planejada com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local.

Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade razoabilidade na utilização dos recursos públicos para a contratação desse serviço em específico.

Neste ano de 2025, almejamos seguir o desenvolvimento e melhorias para a população, que contempla inclusive atividades culturais que promovam a valorização e promoção de manifestações de algumas destas ações.

Diante do exposto, conforme disposto na Lei 14.133/21, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

Nesse sentido, a programação das festividades do Pedrão no Distrito de Anuri, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

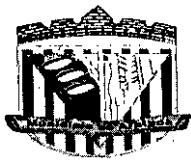
Justificamos que o objetivo da Secretaria Municipal de Educação de Arataca é a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI em mídia nos veículos de televisão, e com isso garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos, através da divulgação dos festejos do PEDRÃO DE ANURI;

Considerando, que a prestação de serviços de divulgação em mídia nos veículos de televisão, torna-se de suma importância para atender as demandas, afim de divulgar os festejos do Pedrão de Anuri;

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da prestação de serviços de divulgação em mídia nos veículos de televisão, sendo as divulgações indispensáveis para a festa de comemoração do São Pedro de Anuri.

Dante dos fatos relatados torna-se indispensável a divulgação em mídia nos veículos de televisão, para expandir o acesso a população para que tenha conhecimentos dos festejos DO PEDRÃO DE ANURI.

Conceição Maria dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

## **REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº 133/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DATA: 01/07/2025

## OBSERVAÇÕES

OS SERVIÇOS SOLICITADOS SERÁ PARA DIVULGAÇÃO DO PEDRÃO DE ANURI.

EMISSÃO: 01/07/2025

VISTO: / /

Oliveras

Conceição Maria dos Santos  
Secretaria de Educação, Cultura e Planejamento

Chefe de Departamento

000011

**25 A 27 DE FEVEREIRO**

# **PESSOA DE SANGUE**

**ARATACA - BA**

**ZD**

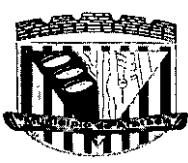
**KLESSINHA - THELZINHO - RIZZO NETO - SERESTA DO RASTA  
LARISSA GOMES - RANEYCHAS - MENINA FACETRA - BERO LIMA  
NETTO FERRAZ - HERICA LETTE - XOTE APIMENTADO - PEGADA X**



PREFEITURA DE  
**ARATACA**  
CIDADE DA CONDE TRANSFORMADORA



000012



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A programação das festividades alusivas à comemoração dos Festejos de São Pedro no Distrito de Anuri, foi planejada com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local.

Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade razoabilidade na utilização dos recursos públicos para a contratação desse serviço em específico.

Neste ano de 2025, almejamos seguir o desenvolvimento e melhorias para a população, que contempla inclusive atividades culturais que promovam a valorização e promoção de manifestações de algumas destas ações.

Dante do exposto, conforme disposto na Lei 14.133/21, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

Nesse sentido, a programação das festividades do Pedrão no Distrito de Anuri, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

Justificamos que o objetivo da Secretaria Municipal de Educação de Arataca é a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI em mídia nos veículos de televisão, e com isso garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos, através da divulgação dos festejos do PEDRÃO DE ANURI;

Considerando, que a prestação de serviços de divulgação em mídia nos veículos de televisão, torna-se de suma importância para atender as demandas, afim de divulgar os festejos do Pedrão de Anuri;

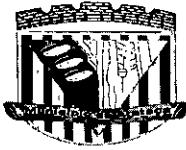
Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da prestação de serviços de divulgação em mídia nos veículos de televisão, sendo as divulgações indispensáveis para a festa de comemoração do São Pedro de Anuri.

Diante dos fatos relatados torna-se indispensável a divulgação em mídia nos veículos de televisão, para expandir o acesso a população para que tenha conhecimentos dos festejos DO PEDRÃO DE ANURI.

### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município de Arataca, estando em consonância com os objetivos e metas

06/2013



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

estabelecidos pela Administração Pública local.

A fundamentação para a inclusão desta contratação, mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente publicado, apoia-se nos seguintes pilares:

**Fundamentação Estratégica:** A contratação em questão está alinhada com as diretrizes estratégicas do município de Arataca, objetivando o atendimento eficaz das necessidades públicas e a promoção do bem-estar da comunidade. Esta contratação se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos programáticos da Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

**Planejamento em Elaboração:** Reconhece-se que, no presente momento, o Município de Arataca encontra-se em processo de elaboração do seu Plano Anual de Contratações. Ainda que não formalmente publicado, este planejamento está sendo desenvolvido com base em uma análise criteriosa das necessidades do município, assegurando que todas as contratações previstas estejam em perfeita sintonia com as políticas públicas e os objetivos estratégicos da Administração.

**Justificativa para a Ausência de Previsão no PAC:** A não inclusão prévia desta contratação no PAC deve-se ao dinamismo e à necessidade de atendimento de demandas emergentes, que, por sua natureza, não puderam ser antecipadas no momento da elaboração preliminar do plano. Este fato não diminui a relevância da contratação, sendo esta uma resposta ágil e necessária às necessidades atuais identificadas, as quais requerem atenção imediata para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

**Alinhamento com o Planejamento da Administração:** A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. A futura inclusão desta contratação no PAC formalmente elaborado reforçará o alinhamento estratégico e a integração das ações governamentais.

Portanto, a inclusão desta contratação no Estudo Técnico Preliminar justifica-se plenamente, tanto pela sua consonância com os objetivos estratégicos do município quanto pela necessidade de atender às demandas emergentes da população de Arataca. Este processo reflete o comprometimento da Administração em promover um planejamento responsável e alinhado às melhores práticas de gestão pública, garantindo a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá, nos programas: JORNAL DA MANHÃ, MAIS VOCÊ, BAHIA MEIO DIA, NOVELA DA TARDE, VALE A PENA VER DE NOVO, JORNAL DA GLOBO, MOSAICO, BAHIA RURAL.

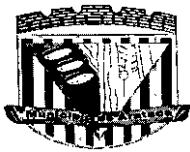
3.2. Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

3.3. A contratante poderá rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração Pública.

### **4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

As quantidades solicitadas dos materiais são para o atendimento das demandas pelo período de 01(um) ano. Para as estimativas foram levados em consideração: as atuais demandas de utilização de publicações, com margem de estimativa de uso. Trata-se de material que não é possível precisar a quantidade real a ser estimada. Diversos fatores que podem influenciar na quantidade demandada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UN	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI	UND	01



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No processo de levantamento de mercado para a contratação de veículo de comunicação de TV, para a Prefeitura Municipal de Arataca, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos:

Contratação direta com o fornecedor: onde a Prefeitura contrata diretamente uma empresa que apresente as qualificações necessárias para atendimento completo do escopo dos serviços requeridos.

Contratação através de terceirização: modelo onde a Prefeitura contrata uma empresa intermediária que será responsável pela alocação de recursos e profissionais especializados para a execução dos serviços de assessoria de comunicação e marketing digital. Formas alternativas de contratação: podem incluir parcerias público-privadas (PPP), contratos de performance ou acordos de níveis de serviço (SLA) específicos para determinados componentes da comunicação e do marketing digital.

Após considerar as possibilidades de contratação e as especificações técnicas da demanda, avalia-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura é a contratação direta com uma empresa especializada. Esse modelo facilita a gestão e fiscalização do contrato, assegura maior consistência e integração entre as diversas atividades de comunicação e permite um alinhamento mais efetivo com a estratégia global de comunicação do município.

A opção pela contratação direta justifica-se principalmente pela necessidade de garantir que toda a divulgação do evento, estejam sob o guarda-chuva de uma única empresa com know-how específico. Isso garante uma voz unida nas comunicações da prefeitura e assegura a qualidade e a linha editorial das mensagens transmitidas aos telespectadores da TV.

Este modelo de contratação proporciona também maior clareza na responsabilização pelos resultados, ao contrário do que poderia ocorrer na distribuição de responsabilidades entre diferentes fornecedores ou terceirização de partes do serviço. Dada a complexidade e a importância estratégica dos serviços a ser prestados, primase por uma solução que apresente eficiência, agilidade e adequação aos objetivos institucionais do município de Arataca.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da contratação é de R\$ 9.069,40 (nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos).

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para atender às demandas do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Arataca, foi realizado um estudo técnico detalhado com o intuito de identificar a solução mais adequada para a contratação de veículo de comunicação de TV.

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, foi assegurado que o processo de contratação se pautasse nos princípios de eficiência, economicidade, transparência e obtenção de vantagem competitiva para a Administração Pública, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Após minucioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de uma única empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo benefício quanto de qualidade técnica.

Está previsto que a empresa contratada disponibilize um conjunto de profissionais com alto nível de qualificação, incluindo um Gestor de Projetos de Comunicação, Redatores para conteúdo institucional e noticioso, um Designer Gráfico, Especialista em Mídias Sociais, Assessor de Imprensa e Analista de Marketing Digital, com competências específicas para a execução do escopo definido.

0000015



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

A escolha da solução baseou-se na fundamentação de que a integração desses serviços através de uma única empresa propicia uma gestão mais eficiente e sinérgica do projeto, evitando a fragmentação das comunicações, possíveis retrabalhos e a dificuldade de alinhamento entre as diferentes frentes de atuação.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Justificativa para a Aplicação do Parcelamento do Objeto: Conforme estabelecido a aplicação do princípio do parcelamento do objeto é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. Justifica-se pela possibilidade de garantir a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Além disso, o parcelamento possibilita a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Neste caso específico, não há necessidade de parcelamento.

## **9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com base na Lei 14.133/2021, a intenção desta contratação é alcançar resultados que assegurem um maior alcance e a melhor divulgação dos festejos do Pedrão de Anuri. Os resultados pretendidos são os seguintes:

Otimização da divulgação do Pedrão de Anuri, com um alcance de cobertura em no mínimo 50(cinquenta) municípios.

Desenvolvimento e fortalecimento da presença digital da Prefeitura em diversos programas da televisão, garantindo interação e engajamento com os cidadãos, conforme os princípios de imensoalidade e publicidade delineados pela lei.

Adoção de práticas de comunicação que primem pelo desenvolvimento sustentável, utilizando recursos de maneira consciente e promovendo ações que minimizem impactos ambientais negativos, compatíveis com a economia de recursos públicos.

## **10– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos/serviços contratados.

Capacitação de Servidores e Empregados: Treinamento Específico para Fiscalização e Gestão Contratual: Promover cursos e treinamentos focados nas competências necessárias para a fiscalização eficaz e a gestão de contratos. Isso inclui conhecimentos técnicos sobre os procedimentos e legislação aplicável, gestão de riscos e habilidades de comunicação e negociação.



**Poder Executivo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

### **12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diane do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão, viabilidade financeira entende-se como viável e razoável a contratação por meio de abertura de processo de contratação norteado pela lei 14.133/21 descrito neste ETP para atender ao interesse público.

### **14 - CONCLUSÃO**

Portanto, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e considerando os estudos técnicos preliminares realizados, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de divulgação em veículo de comunicação TV, para a Prefeitura Municipal de Arataca, compreendendo que esta decisão atende adequadamente às necessidades da administração pública e aos interesses da população.

  
\_\_\_\_\_  
Conceição Maria dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000017



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

MAPA DE RISCOS

**1. Dados do Processo:**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.

**2. Fase de Análise:**

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**3. Riscos referente à fase de análise escolhida:**

Risco 01:

Probabilidade:

Impacto:

Dano(s):

Planejamento deficiente

X Baixa

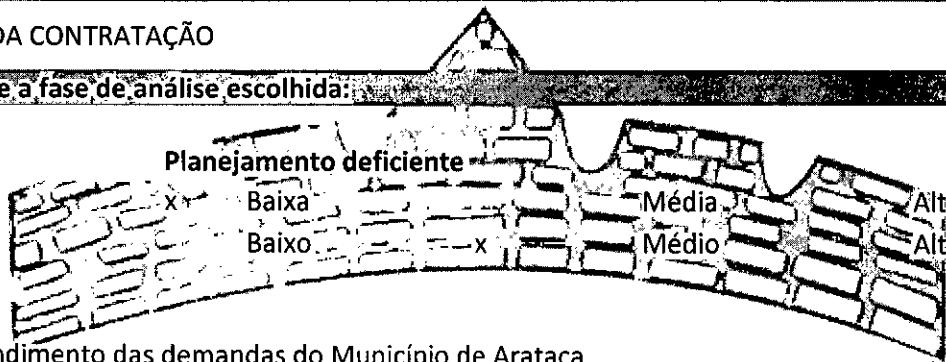
Baixo X

Média

Médio X

Alta

Alto



O prejuízo ao atendimento das demandas do Município de Arataca

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

**Responsável:**

Sec. de Planejamento e Administração

**Ação(ões) de Contingência:**

Revisão de quantitativos

**Responsável:**

Secretário de Planejamento e Administração

Risco 02:

Probabilidade:

Impacto:

Dano(s):

Elaboração do Termo de Referência inadequado

X Baixa

Baixo X

Média

Médio X

Alta

Alto

A ausência desta contratação, causará problemas para a administração, na divulgação dos festeiros do Pedrão de Anuri.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação.

**Responsável:**

Sec. de Educação, Cultura e Esporte

**Ação(ões) de Contingência:**

Refazer o estudo técnico preliminar.

**Responsável:**

Assessor da Sec. de Educação, Cultura e Esporte.

Risco 03:

Probabilidade:

Impacto:

Dano(s):

Indisponibilidade financeira

X Baixa

Baixo X

Média

x Médio

Alta

Alto

A não contratação do objeto licitado

0000018



**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Aratáca  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

**Ação(ões) Preventiva(s):**  
Planejamento financeiro para Contratações

**Responsável:**  
Sec. de Finanças

#### **Ação(ões) de Contingência:**

Reprogramação de Planejamento financeiro

**Responsável:**  
Sec. de Finanças

<b>Risco 04:</b>	<b>Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato</b>		
<b>Probabilidade:</b>	x Baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b>	Baixo	x  Médio	Alto
<b>Dano(s):</b>			

Prejuízo ao atendimento das necessidades de atendimento ao objeto

**Ação(ões) Preventiva(s):** Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa **Responsável:** Comissão de Contratação  
**Ação(ões) de Contingência:** Início do processo de Contratação **Responsável:** Comissão de Contratação

#### **4. Fase de Análise:**

## Gestão/ execução do objeto

#### **5. Riscos referente a fase de análise escolhida:**

<b>Risco 01:</b>	<b>Atraso na contratação</b>
<b>Probabilidade:</b>	X Baixa
<b>Impacto:</b>	Baixo
<b>Dano(s):</b>	

**Deficiência na entrega dos serviços contratados.**

**Ação(ões) Preventiva(s):**  
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega do objeto.

**Responsável:**  
Fiscal designado

**Ação(ões) de Contingência:**  
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas.

**Responsável:**  
Fiscal designado

**Risco 02:** Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada

**Probabilidade:** x Baixa Média  
**Impacto:** Baixo x Médio  
**Dano(s):**

**Fornecedor se recusar a realizar a entrega do objeto licitado**

**Ação(ões) Preventiva(s):** Planejamento Financeiro **Responsável:** Sec. de Finanças

**Ação(ões) de Contingência:**  
Reservar os recursos com antecedência

**Responsável:**  
Sec. de Finanças



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Risco 03:

**Execução do objeto em desacordo com o acordado**

Probabilidade:

Baixa                    Média

Alta

Impacto:

Baixo                     Médio

Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

**Responsável:**

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas;  
Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.

Sec. de Educação, Cultura e  
Esporte.

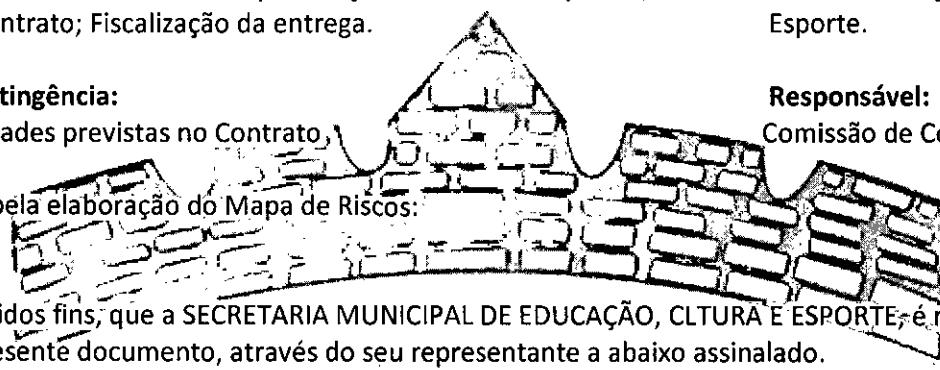
Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

**Responsável:**

Comissão de Contratação

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:



Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CLTURA E ESPORTE, é responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado.

Arataca, 01 de Julho de 2025.

Conceição Maria dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI** pelo município de Arataca durante o exercício de 2025.

1.2 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Arataca, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

**1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

**CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI**

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A programação das festividades alusivas à comemoração dos Festejos de São Pedro no Distrito de Anuri, foi planejada com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local.

Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade razoabilidade na utilização dos recursos públicos para a contratação desse serviço em específico.

Neste ano de 2025, almejamos seguir o desenvolvimento e melhorias para a população, que contempla inclusive atividades culturais que promovam a valorização e promoção de manifestações de algumas destas ações.

Dante do exposto, conforme disposto na Lei 14.133/21, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

000021



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Nesse sentido, a programação das festividades do Pedrão no Distrito de Anuri, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

Justificamos que o objetivo da Secretaria Municipal de Educação de Arataca é a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI em mídia nos veículos de televisão, e com isso garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos, através da divulgação dos festejos do PEDRÃO DE ANURI;

Considerando, que a prestação de serviços de divulgação em mídia nos veículos de televisão, torna-se de suma importância para atender as demandas, afim de divulgar os festejos do Pedrão de Anuri;

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da prestação de serviços de divulgação em mídia nos veículos de televisão, sendo as divulgações indispensáveis para a festa de comemoração do São Pedro de Anuri.

Dante dos fatos relatados torna-se indispensável a divulgação em mídia nos veículos de televisão, para expandir o acesso a população para que tenha conhecimentos dos festejos DO PEDRÃO DE ANURI.

### **3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá, nos programas: JORNAL DA MANHÃ, MAIS VOCÊ, BAHIA MEIO DIA, NOVELA DA TARDE, VALE A PENA VER DE NOVO, JORNAL DA GLOBO, MOSAICO, BAHIA RURAL.

3.2. Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

3.3. A contratante poderá rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração Pública.

### **4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 Compete à CONTRATANTE:

4.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- A) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- B) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução;
- C) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- D) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- E) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- F) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

0000022



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **5.1 Compete à CONTRATADA:**

5.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- A) Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- B) A CONTRATADA deverá prestar os serviços imediatamente a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante.
- C) Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- D) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

## **6. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

6.1 A Prestação dos serviços realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de compra a ser expedida pela Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação.

6.2 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

6.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

6.5 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo(a) servidor(a) nomeado pelo ordenador de despesas, conforme a Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do produto.

6.6 Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- A) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- B) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- C) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- D) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- E) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

F) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

G) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

6.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A prestação dos serviços ocorrerá, nos programas: JORNAL DA MANHÃ, MAIS VOCÊ, BAHIA MEIO DIA, NOVELA DA TARDE, VALE A PENA VER DE NOVO, JORNAL DA GLOBO, MOSAICO, BAHIA RURAL.

7.2. Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.3. A contratante poderá rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração Pública.

## **8- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Pela execução do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à contratada o valor de R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos), sem qualquer ônus ou acréscimo;

8.2. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.3. A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na contratação e consequentemente lançado no instrumento contratual.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O preço final da contratação das camisas, incluídos todos os custos diretos e indiretos, está estimado em valor mínimo de R\$ 9.069,40 (nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos), levantado por pesquisas de contratações anteriores de aquisições por parte desta prefeitura, bem como a cotação de preços com fornecedores.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
-------	----------------------	--------------------	------------------	---------------

000021



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.171 – REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS.	33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---	---	---	--	---

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

## 12. DAS MEDIDAS A CAUTELADORAS

12.1 Consoante com na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 13 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1 A vigência da presente contratação será da data de sua assinatura pelo período de 30(trinta) dias.

Arataca – Ba, 01 de Julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Conceição Maria dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

0000025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N.º 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Senhora **CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0000022



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 01 de Julho de 2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, acolho as justificativas apresentadas objetivando a contratação da empresa **TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI**, por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,

  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 01 de Julho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.**

Atenciosamente,

Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação

000023  
000023



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## PESQUISA DE PREÇOS

000029  
02/2024



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 01 de Julho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025.

A

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação

As Aquisições e Contratações Públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Dentre as propostas legais, está a estimativa de preços para composição de procedimento administrativo nas aquisições de bens de consumo, equipamentos e contratação de serviços decorrentes do controle das necessidades específicas.

Diz o diploma legal no parágrafo primeiro, do Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, que as *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

0000030



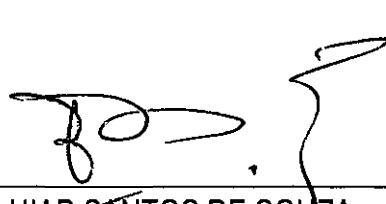
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Existe até mesmo, a previsão excepcional de dispensa da estimativa de preço, mediante justificativa da autoridade competente.

Utilizamos para elaboração das estimativas de preços dos itens relativos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2025 a pesquisa realizada com base nas notas fiscais apresentadas pelo fornecedor tendo como contratante outros órgãos da administração pública:

ORDEM	ORGÃO CONTRATANTE	VALOR
1	TV SANTA CRUZ	R\$ 9.069,40
2	MUNICIPIO DE IBICUÍ	R\$ 20.000,00
3	MUNICIPIO DE ALMADINA	R\$ 8.248,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 12.439,00

Atenciosamente,

  
HIAB SANTOS DE SOUZA  
Diretor Setor de Compras  
Decreto 031/2025



**Rede Bahia**  
tv santa cruz

0000032

## MAPA DE COBERTURA TV SANTA CRUZ

57 municípios

1.835.490 população

607.264 domicílio com TV

1.738.059 telespectadores potenciais

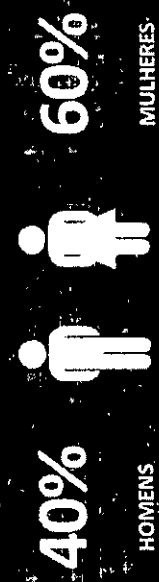
+ 73% de cobertura digital

ACESSE O MAPA DE COBERTURA COMPLETO!

FONTE: ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

000033

## Perfil do telespectador da TV Santa Cruz



MULHERES

HOMENS



60 ou mais ANOS

35 a 49 ANOS

25 a 34 ANOS

18 a 24 ANOS

4 a 17 ANOS

50 a 59 ANOS

60 ou mais ANOS



CLASSE C

CLASSE DE

CLASSE AB

Fonte: Kantar IBOPE MM. Relatório (05/01/24.00). Total de Usuários. Período: 08 a 14 de Junho de 2021, Praça Itabuna/Ilhéus, projetado para Áreas de Cobertura TV Santa Cruz.

000034

**Decretos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. HIAB SANTOS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0000030



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 01 de Julho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

Ao  
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de inexigibilidade de licitação, cujo valor global é de **R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos)**, conforme proposta da empresa, que consta no processo administrativo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 01 de Julho de 2025.

À  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE.	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES.	2.171 – REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS.	33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

Camila Santos do Nascimento  
Secretaria de Finanças  
Decreto nº 004 de 02/01/2025

000037



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQXMZDFOTIXMEVFNEE5RU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0000038



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os trâmites legais, venho solicitar de V.Ex.<sup>a</sup> autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a contratação de empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI**, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos) para 01 apresentação sonoro musical, conforme proposta de preços anexa.

Arataca - BA, 01 de Julho de 2025.

Vickson Azevedo Almeida  
Agente de Contratação

000039



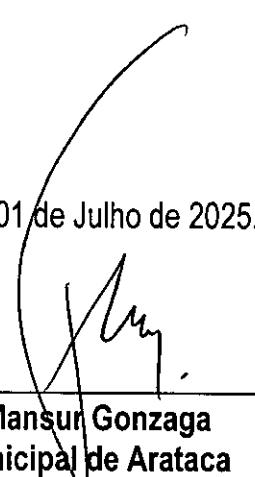
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Nos termos da legislação, autorizo a contratação da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos) para prestação de serviços de divulgação, conforme proposta de preços anexa. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de dispensa, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 01 de Julho de 2025.

  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

000040



### Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

**Fundamentação Legal:** conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- ✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.
- ✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.
- ✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

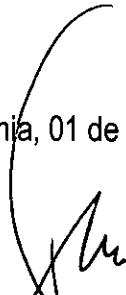


PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 01 de Julho de 2025

  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

000042



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA  
CNPJ: 13.476.833/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:05:47 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **4EDD.7FD0.3F5E.12CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000044

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.476.833/0001-75

**Razão**

TELEVISAO STA CRUZ LTDA

**Social:**

**Endereço:** RUA MONTES CLAROS 26 LOT VITORIA L SOAR / FATIMA / ITABUNA / BA / 45600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2025 a 18/07/2025

**Certificação Número:** 2025061901210173422918

Informação obtida em 27/06/2025 08:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

0000045



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252900909

RAZÃO SOCIAL	
<b>TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.643.547	13.476.833/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

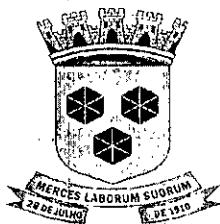
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000046



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 16749 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA

**CPF/CNPJ:** 13.476.833/0001-75

**Endereço:** Rua MONTES CLAROS Nº26 - JOAO SOARES -- CEP: 45600-000

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 22/04/2025

**Validade:** 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 22 de Abril de 2025

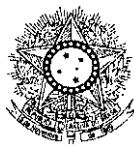
**Chave de validação: 376ca641**

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

000047



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.476.833/0001-75

Certidão nº: 17725396/2025

Expedição: 28/03/2025, às 10:52:22

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.476.833/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000048  
000049



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## HABILITAÇÃO JURÍDICA

0000049



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.476.833/0001-75 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/08/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TV SANTA CRUZ</b>	PORTA <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MONTES CLAROS</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO <b>LOT VITORIA L SOAR</b>
--------------------------------------	---------------------	--

CEP <b>45.604-815</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FATIMA</b>	MUNICÍPIO <b>ITABUNA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@REDEBAHIA.COM.BR</b>	TELEFONE
---	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2025** às **08:16:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

0000050

TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.

CNPJ/ME 13.476.833/0001-75

NIRE 29.200.556.538

21º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL COM CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

**ESPÓLIO DE ANTÔNIO MENEZES FILHO**, falecido em 12/09/2013, neste ato representado por sua Inventariante, Sra. **LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES**, brasileira, viúva, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0134509480 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 708.669.885-72, com endereço na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Rio de Contas, nº 58, Bairro Góes Calmon, CEP 45.605-360, conforme alvará expedido nos autos do processo de Inventário nº 0308183-67.2013.8.05.0113;

**EP BAHIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 15, Jardim São Gabriel, CEP 13.045-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.496.225/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.414.543, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. **ANTÔNIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.167.067 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 049.682.388-43, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Regina Nogueira, 120, sala 15, Jardim São Gabriel, CEP 13.045-290; e **JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA NETO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.547.761-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 287.831.608-84, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Regina Nogueira, 120, sala 15, Jardim São Gabriel, CEP 13.045-290;

**LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 9.264.347-72 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 798.490.245-34, residente e

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>  
Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

600051

Continuação da 21ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da Televisão Santa Cruz Ltda., datada de 19 de julho de 2022.

domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Av. Lafayette Coutinho, n.º 426, apt.º 405, Bairro Comércio, CEP 40.015-160; e.

**ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime da separação total de bens, bacharel em direito, portador de Cédula de Identidade RG nº 05.823.109-97 SSP/BA, inscrito no CPF/ME nº 565.834.005-53, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, n.º 2172, apto. 2301, Vitória, Salvador/BA, CEP 40.080-005;

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Montes Claros, n.º 26, Bairro de Fátima, CEP 45.604-592, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.476.833/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.200.556.538 (“Sociedade”), resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, na forma do Artigo 1.072, §3º da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. O sócio **LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO**, acima qualificado, com expressa anuência dos demais sócios, retira-se da Sociedade mediante cessão e transferência da totalidade das suas 8.242.243 (oito milhões, duzentas e quarenta e dois mil, duzentas e quarenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, para **DUKTOR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, da Rua João Hipólito de Azevedo, nº 18, Edifício Ranulfo Teles, Centro, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.476.041/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29204548327, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio administrador **LUIZ FERNANDO PEDREIRA LARANGEIRA**, brasileiro, natural de Salvador/BA, divorciado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 650.274-18 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.035.155-20, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Av. Sete de Setembro, 3.111, apto. 501, Condomínio Mansão Yatch View, Barra, CEP 40.130-001.

*P. Maron* *A.P.* *J. F. L.*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nXStzMZQj;w&chave2=BT-06aCCPmpstH2nhwcfrQ  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA GUNHA CATALDI DE ARAÚJO

0000052

Continuação da 21ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da Televisão Santa Cruz Ltda., datada de 19 de julho de 2022.

1.1. Os demais sócios expressamente concordam com a transferência de quotas deliberada no item 1 acima e renunciam ao seu direito de preferência na aquisição das referidas quotas.

2. Em razão do disposto no item acima, o Artigo 4º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

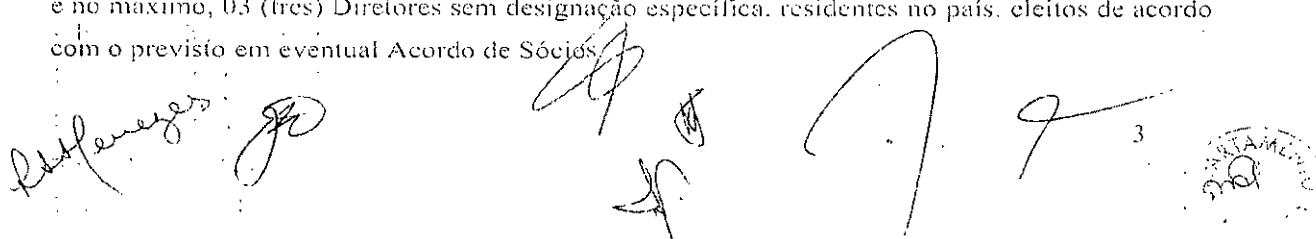
"Artigo 4º. O capital social é de R\$26.685.408,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais), dividido em 26.685.408 quotas iguais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
EP BAHIA PARTICIPAÇÕES S/A	8.242.243	8.242.243,00	30,89
DUKTOR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	8.242.243	8.242.243,00	30,89
ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO	8.242.243	8.242.243,00	30,89
ESPÓLIO DE ANTÔNIO MENEZES FILHO	1.958.679	1.958.679,00	7,34
<b>Total</b>	<b>26.685.408</b>	<b>26.685.408,00</b>	<b>100%</b>

3. Os sócios, por deliberação unânime, decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social, que dispõe sobre a administração da Sociedade, para revogar a nomeação do então diretor, Sr. HUMBERTO MALTEZ GARRIDO FILHO, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 0343159937 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 508.229.345-15, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 870, torre A, apt. 2101, Candeal, Salvador/BA, CEP 40.296-700. elegendo, em substituição, como nova diretora da Sociedade, a Sra. JULIANA VIEIRA LIMA JÓZZOLINO, brasileira, natural de Londrina/PR, convivente em união estável, publicitária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.141.071-87 SSP/BA e inscrita no CPF/ME sob o nº 544.255.655-68; residente e domiciliada na Travessa Guedeville, nº 200, Condomínio Bosque das Mangueiras, Ondina, Salvador/BA, CEP 40.170-390.

4. Em razão da deliberação acima, o Artigo 13 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 e no máximo, 03 (três) Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos de acordo com o previsto em eventual Acordo de Sócios.



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/12/2022

Certificado Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinator.pscs.com.br/assinatorweb/autenticacao?chave=RR-WCGfj+5nXsrzhi0j3wchave2BT-UraCCPmpelHn2nWncERq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAÚJO

Continuação da 21ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da Televisão Santa Cruz Ltda., datada de 19 de julho de 2022.

Parágrafo 1º. A administração da Sociedade será exercida pelos Srs. (i) MAURÍCIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO, brasileiro, natural de Salvador/BA, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade SSP/BA nº 3.114.712-77, inscrito no CPF/ME sob o nº 295.633.645-20, com endereço profissional na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.210-630; (ii) JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRAS VALENCIA, brasileiro, natural de Santos/SP, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.158.023-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.282.368-25, residente e domiciliado na Rua Regina Nogueira, 120, Jardim São Gabriel, Campinas (SP), CEP 13.045-900; e, (iii) JULIANA VIEIRA LIMA JOZZOLINO, brasileira, natural de Londrina/PR, convivente em união estável, publicitária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.141.071-87 SSP/BA e inscrita no CPF/ME sob o nº 544.255.655-68, residente e domiciliada na Travessa Guedeville, nº 200, Condomínio Bosque das Mangueiras, Ondina, Salvador/BA, CEP 40.170-390. os quais ocupam os cargos de Diretores sem designação específica da Sociedade.

Parágrafo 2º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em Reunião de Sócios da Sociedade, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, observado o disposto em eventual Acordo de Sócios.”

5. Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos do Contrato Social.
6. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade o qual já alterado conforme deliberações tomadas acima, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.**

**ESPÓLIO DE ANTÔNIO MENEZES FILHO**, falecido em 12/09/2013, neste ato representado por sua Inventariante, Sra. **LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES**, brasileira, viúva, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0134509480 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 708.669.885-72, com endereço na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Rio de Contas, nº 58, Bairro Góes Calmon, CEP 45.605-360, conforme alvará expedido nos autos do processo de Inventário nº 0308183-67.2013.8.05.0113;



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nxSRmZUj3w&chave2=BT-05acCCpmpeTH2nWncERg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCCFj45mSdZMzIOj3w&chave2=5T-46aCOPpeIN2aWhcFRG  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA-SUNHA-CATALDI-DE-ARAÚJO

**EP BAHIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 15, Jardim São Gabriel, CEP 13.045-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.496.225/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.414.543, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. ANTONÍO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.167.067 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 049.682.388-43, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Regina Nogueira, 120, sala 15, Jardim São Gabriel, CEP 13.045-290; e JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA NETO, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.547.761-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 287.831.608-84, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Regina Nogueira, 120, sala 15, Jardim São Gabriel, CEP 13.045-290;

**DUKTOR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, da Rua João Hipólito de Azevedo, nº 18, Edifício Ranulfo Teles, Centro, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.476.041/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29204548327, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio administrador LUIZ FERNANDO PEDREIRA LARANGEIRA, brasileiro, natural de Salvador/BA, divorciado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 650.274-18 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.035.155-20, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Av. Sete de Setembro, 3.111, apto. 501, Condomínio Mansão Yatch View, Barra, CEP 40.130-001; e,

**ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime da separação total de bens, bacharel em direito, portador de Cédula de Identidade RG nº 05.823.109-97 SSP/BA, inscrito no CPF/ME nº 565.834.005-53, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 2172, apto. 2301, Vitória, Salvador/BA, CEP 40.080-005:

5 MARIANNA-SUNHA-CATALDI-DE-ARAÚJO

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000055

Continuação da 21ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da Televisão Santa Cruz Ltda., datada de 19 de julho de 2022.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Montes Claros, nº 26, Bairro de Fátima, CEP 45.604-592, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.476.833/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.200.556.538 (“Sociedade”), consolidam o Contrato Social da Sociedade, na forma do Artigo 1.072, §3º da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Nome e Duração

Artigo 1º. TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA. (“Sociedade”) é uma sociedade limitada, detida por brasileiros natos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial o Código Civil e, supletivamente, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei 6.404/76”).

#### Sede Social e Filiais

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e fórum na Rua Montes Claros, nº 26, Fátima, Itabuna (BA), CEP 45.604-592, e dois escritórios comerciais nas seguintes localidades: (i) Praça da Bandeira, nº 130 A, Sala 04, Centro, Eunápolis – BA, CEP 45.833-999; e, (ii) Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 3370, 1º andar, Sala 103, Centro, Teixeira de Freitas – BA, CEP 45.995-004.

Parágrafo 1º. Os sócios podem abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Reunião de Sócios.

#### Objeto Social

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: (a) A execução de serviços de radiodifusão (televisão ou rádio), outorgados ou que lhe sejam transferidos pelo Governo Federal, observando sempre as finalidades educacional, cultural, informativa e recreativa; (b) A produção, a comercialização, a administração e a veiculação, inclusive via internet ou qualquer outro meio de transmissão, de obras audiovisuais, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidos por terceiros; (c) A produção e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza; (d) Explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, inclusive via internet; (e) A cessão, a aquisição, o licenciamento e o sublicenciamento de marcas, direitos autorais, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de criação, seja de que natureza for, de titularidade da



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>

Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCafj45nXSI2MzlQj3w&chave2=BT-06aCCPMe1H2nnfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAÚJO

600056

sociiedade ou de terceiros; (f) Representar comercialmente outras emissoras ou entidades congêneres; (g) A transmissão e a operação de portal na internet e de todos os produtos e serviços inerentes a esse meio eletrônico; (h) A prestação de serviços interativos na internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas; (i) Intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico; (j) A produção, o comércio, a importação e a exportação de gravações de áudio e vídeo com discos fonográficos, fitas magnéticas ou outros meios eletrônicos existentes ou que venham a existir; e, (k) A participação em empreendimentos, empresas ou negócios, como acionista ou sócia.

### **Capital Social e Quotas**

Artigo 4º. O capital social é de R\$26.685.408,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais), dividido em 26.685.408 quotas iguais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
EP BAHIA PARTICIPAÇÕES S/A	8.242.243	8.242.243,00	30,89
DUKTOR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	8.242.243	8.242.243,00	30,89
ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO	8.242.243	8.242.243,00	30,89
ESPÓLIO DE ANTÔNIO MENEZES FILHO	1.958.679	1.958.679,00	7,34
<b>Total</b>	<b>26.685.408</b>	<b>26.685.408,00</b>	<b>100%</b>

Artigo 5º. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

Artigo 6º. Nos termos do artigo 1.058 do Código Civil a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **Deliberação de Sócios**

Artigo 7º. As Reuniões de Sócios realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

*(Handwritten signatures of the shareholders)*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>  
Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Continuação da 21ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da Televisão Santa Cruz Ltda., datada de 19 de julho de 2022.

Artigo 8º. As Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Contrato Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Sócios.

Artigo 9º. As Reuniões de Sócios, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer Sócio, devendo, para tanto, observadas todas as formalidades previstas em lei, ser encaminhada comunicação por escrito aos demais Sócios, no prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, independentemente de solicitação adicional de qualquer Sócio.

Parágrafo 1º. As Reuniões de Sócios serão presididas por um Sócio indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Parágrafo 2º. Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas neste Artigo 9º caso compareçam à Reunião os Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Artigo 10. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e em eventual Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, as deliberações da Reunião serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

#### Administração da Sociedade

Artigo 11. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei, deste Contrato Social e observado o disposto em eventual Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 12. A Reunião poderá, a critério exclusivo dos sócios, fixar um montante global da remuneração dos Diretores da Sociedade, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, bem como poderá deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre Diretores da Sociedade.

#### Diretoria da Sociedade

Artigo 13. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 e no máximo, 03 (três) Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos de acordo com o previsto em eventual Acordo de Sócios.



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>

Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022

por Tjana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=RR-WCCfj45nKzr2MzL0j3w&chave2=BT-06aCCmpelIff2mkzFg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARTANNA CUNHA CATALDI DE ARAÚJO

Parágrafo 1º. A administração da Sociedade será exercida pelos Srs. (i) MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO, brasileiro, natural de Salvador/BA, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade SSP/BA nº 3.114.712-77, inscrito no CPF/ME sob o nº 295.633.645-20, com endereço profissional na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.210-630; (ii) JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRAS VALENCIA, brasileiro, natural de Santos/SP, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.158.023-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.282.368-25, residente e domiciliado na Rua Regina Nogueira, 120, Jardim São Gabriel, Campinas (SP), CEP 13.045-900; e, (iii) JULIANA VIEIRA LIMA JOZZOLINO, brasileira, natural de Londrina/PR, convivente em união estável, publicitária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.141.071-87 SSP/BA e inscrita no CPF/ME sob o nº 544.255.655-68, residente e domiciliada na Travessa Guedeville, nº 200, Condomínio Bosque das Mangueiras, Ondina, Salvador/BA, CEP 40.170-390, os quais ocupam os cargos de Diretores sem designação específica da Sociedade.

Parágrafo 2º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em Reunião de Sócios da Sociedade, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, observado o disposto em eventual Acordo de Sócios.

Artigo 14. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Contrato Social.

Artigo 15. Observadas as disposições contidas neste Contrato Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete a todos os Diretores, sempre em conjunto de dois; ou a qualquer um dos Diretores em conjunto com um ou mais procuradores; ou, ainda, a dois procuradores nomeados por dois Diretores conforme instrumento de mandato, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo dos poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regrin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



0000053

Continuação da 21ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da Televisão Santa Cruz Ltda., datada de 19 de julho de 2022.

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RRWCCSF45KXSRZEL0j3ws&chave2=BY-06aCCPMe152rnWncTcG>  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARTANNA CUNHA CATALDI DE APATUO

termos, preços e condições; e (e) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção das procurações para fins judiciais, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por um único Diretor ou pelo procurador por ele nomeado, não precisando conter período de validade determinado.

Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Reunião de Sócios.

Parágrafo Único: É vedada a outorga pela Sociedade, ou por qualquer de suas controladas, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de sócios e/ou Diretores.

Artigo 17. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

## Exercício Social e Lucros

Artigo 18. O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanceetes em cumprimento

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser ver

Este documento pode ser ver  
Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral

por Flávia Regilia M G de Araujo - Secretaria-Geral



Continuação da 21ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da Televisão Santa Cruz Ltda., datada de 19 de julho de 2022.

dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 2º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Sócios, por deliberação da Reunião, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

### Liquidação

Artigo 19. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo os sócios competentes para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

### Continuidade da Sociedade

Artigo 20. No caso de exclusão de qualquer sócia, ou falecimento de sócia pessoa física, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelas sócias remanescentes.

Parágrafo 1º. Em caso de falecimento de qualquer sócio pessoa física, a sociedade continuará com os herdeiros necessários do sócio falecido

Parágrafo 2º. Até que se ultime no processo de inventário do sócio falecido a partilha dos bens deixados, incumbrá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva do Espólio do falecido, perante a sociedade, sem direito de co-gestão.

### Disposições Finais

Artigo 21. A Sociedade deverá observar os acordos de Sócios arquivados em sua sede, devendo o Presidente da Reunião abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

Artigo 22. Os sócios poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros ou a quem seja sócio, observado o disposto em eventual Acordo de Sócios celebrado e arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 23. A Sociedade será regida pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil; supletivamente pelas normas da Lei das S.A., nos termos do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Continuação da 21ª Alteração do Contrato Social com Consolidação da Televisão Santa Cruz Ltda., datada de 19 de julho de 2022.

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/authenticacao?chave=RR-WCGfj45nXrZENZ>  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530 MARTANIA CUNHA CATALDO DE ARAUJO

Artigo 24. Os Diretores/Administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peira ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E por estarem justas e contratadas, as partes lavram este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos sócios, ficando autorizados os registros próprios.

Itabuna (BA), 19 de julho de 2022.

SPÓLIO DE ANTONÍO MENEZES FILHO  
ESPÓLIO DE ANTONÍO MENEZES FILHO  
por: LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES  
*Inventariante*

## **EP BAÍA PARTICIPAÇÕES S.A.**

~~por ANTONIO CARLOS COELHINHO NOGUEIRA~~  
*Director*

por JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA  
NETO  
*Dicas*

LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES  
FILHO —

**ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE  
MAGALHÃES NETO**

DIRTOR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

por: LUIZ FERNANDO PEDREIRA LARANGEIRA  
*Sócio administrador*

12

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Certificado de Registro sob o nº 9831813  
Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Processo 224320090 de 15/12/2022  
Nome da empresa TEI EVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser ver

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br>.  
Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada





Nova Diretora Eleita:

JULIANA VIEIRA LIMA COZZOLINO

Testemunhas:

1. Carlos Mendonça Freire  
Nome: Carlos Mendonça Freire  
RG: 14710699-07 SSP/BA  
CPF/ME: 040.837.285-07

2. Marianna Cunha Cataldi de Araújo  
Nome: Marianna Cunha Cataldi de Araújo  
RG: 1153713110 SSP/BA  
CPF/ME: 013.078.525-30

13

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45loGopqCtjoavzhNs420RB3J1TivmmnO3c>  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB**

Eu, MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO, CPF 01307852530, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 32810, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Alteração Contratual da Televisão Santa Cruz Ltda., 12 páginas; Documento de Identificação da Sra. JULIANA VIEIRA LIMA JOZZOLINO, 1 página.

SALVADOR (BA), 19 de julho de 2022.

---

MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO

*Assinado Digitalmente*

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>  
Chancela 100973940108179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



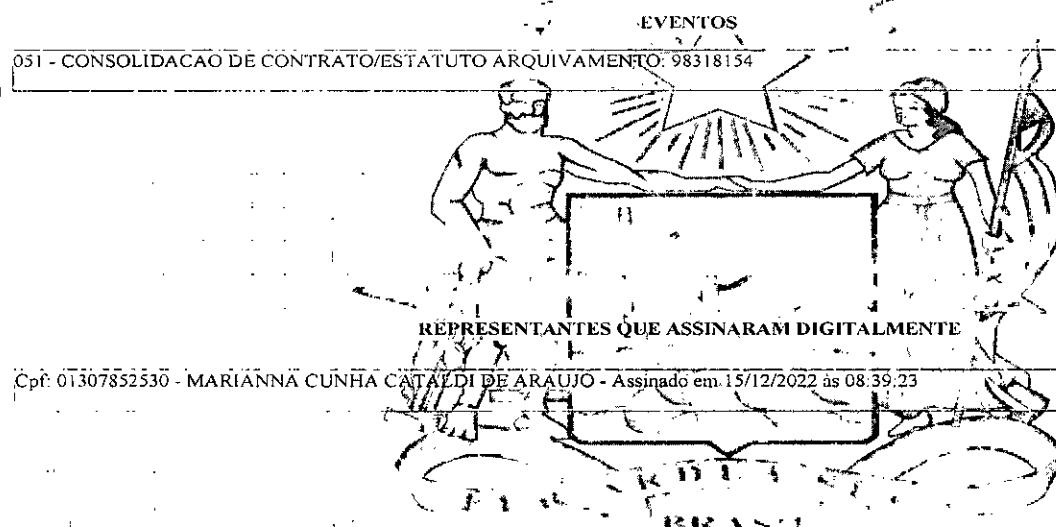
224320696

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA
PROTOCOLO	224320696 - 15/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29200556538  
 CNPJ 13.476.833/0001-75  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98318154 DE 16/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 16/12/2022



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

16/12/2022

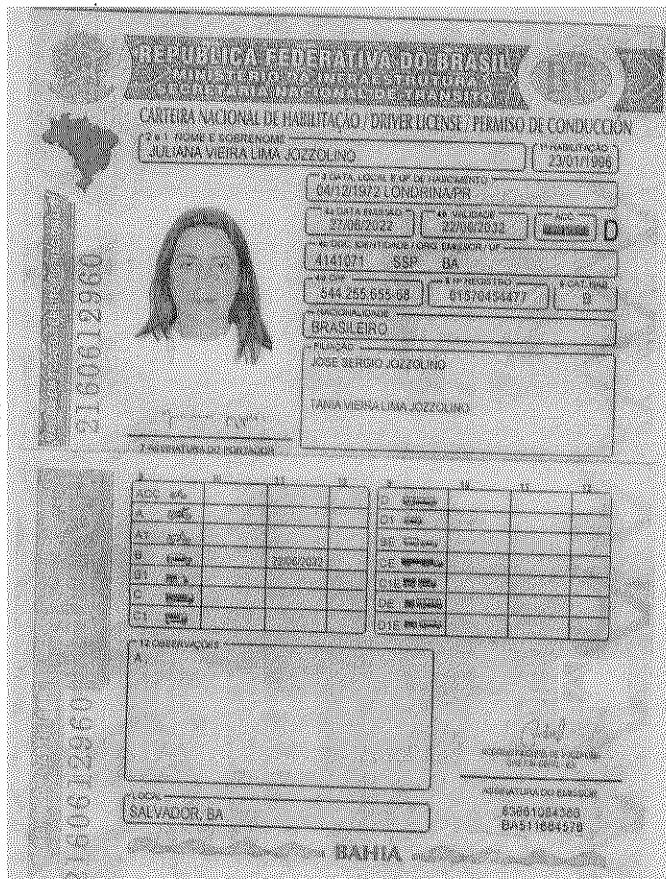
Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98318154 em 16/12/2022

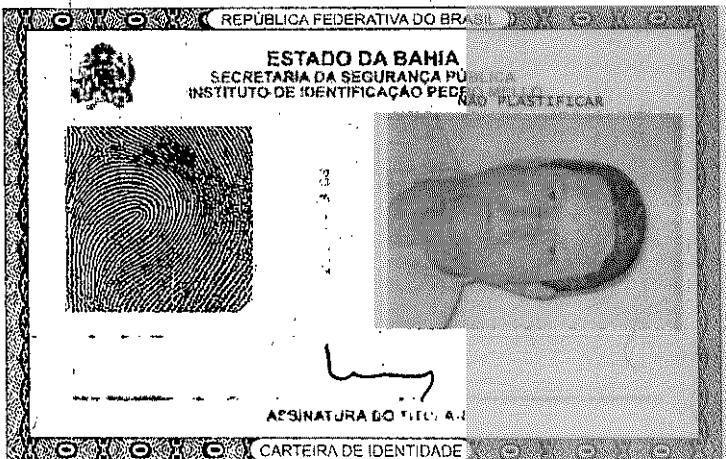
Protocolo 224320696 de 15/12/2022

Nome da empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA NIRE 29200556538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>  
 Chancela 100973940108179  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000063



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 03.114.712-77 DATA DE EXPEDIÇÃO 05-05-2016

NOME MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO

FILIAÇÃO MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA  
ANA MARIA TOURINHO DA FONSECA

NATUAIS/ESTADO SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 14-01-1964

ENDEREÇO C.CAS. CM SALVADOR BA DS  
BROTAS LV B17A FL 114 RT 009217

CPF 295.633.645-20

Socorro de Maria de A. P. Reis  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

THOMAS CRUZ & FILHOS

000067

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	ESTADORES		MUNICÍPIOS	ESTADORES	
		DIGITAL	Análoga		DIGITAL	Análoga
ALCOBACA	22.541	6.798	21.302	ITAJU DO COLÔNIA	6.561	2.049
ALMADINA	5.284	1.682	4.914	ITAUIPE	20.453	6.745
ARATACA	10.962	3.236	10.129	ITAMARAIU	64.755	20.379
AURENÓ LEAL	11.157	3.340	10.418	ITANHIM	19.357	6.290
BARRÔ PRETO	5.325	1.709	5.025	ITAPE	8.359	2.677
BELMONTE	23.536	7.120	21.860	ITAPEBI	10.193	3.023
BUERAREMA	18.398	5.692	17.203	ITAPITANGA	10.332	3.013
CAMACAN	32.237	9.766	30.059	ITORORÓ	20.538	6.603
CAMAMU	35.674	9.384	31.315	JUCURUÇU	8.905	2.140
CANAVEREIRAS	30.360	9.486	28.119	JUSSARI	5.734	1.839
CARAVELAS	22.143	6.568	20.373	LAJEDÃO	4.015	1.395
CCRACI	16.242	5.334	15.419	MARAU	20.547	5.163
DÁRIO MEIRA	10.420	2.632	9.255	MASCOTE	13.588	3.924
EUNÁPOLIS	115.914	37.477	111.982	MEDEIROS NETO	22.811	7.630
FIRMINO ALVES	5.605	1.813	5.382	MUCURI	42.848	13.471
FLORESTA AZUL	10.600	3.228	10.130	NOVA VIGOSA	44.412	13.741
GANDU	32.952	10.744	31.203	PAU BRASIL	9.551	2.906
GONGOGI	6.887	1.962	6.584	PORTO SEGURO	152.831	50.254
GUARATINGA	20.705	5.903	17.903	POTIRAGUÁ	6.667	2.035
IBICARÁ	21.223	7.166	20.268	PRADO	27.912	8.147
IBICUI	16.117	5.242	15.263	SANTA CRUZ CABRALIA	28.096	8.636
IBRAPITANGA	23.532	6.611	21.554	SANTA CRUZ DA VITORIA	6.285	1.771
IBRAPUÁ	8.678	2.848	8.199	SANTA LUZIA	12.319	3.513
IBIRATAIA	14.579	4.493	13.559	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	5.555	1.759
ILHÉUS	158.360	52.864	153.395	TEIXEIRA DE FREITAS	164.315	54.051
IPIAU	46.190	14.899	44.580	UBATABA	18.734	5.680
ITABELA	30.783	9.088	28.801	UBATABA	27.617	7.695
ITABUNA	215.256	74.170	211.328	UNA	17.963	5.146
ITACARÉ	28.826	7.817	24.732	URUCUCA	20.407	6.431
ITAGUAMIRIM	6.822	2.220	6.469	VEREDA	6.086	1.956

000063

# Sugestão de Mídia

## Veiculação praça TV Santa Cruz - 30"

PRODUÇÃO	INSCRIÇÕES
JORNAL DA MANHÃ	2
MAIS VOCÊ	1
BAHIA MEIO DIA	3
NOVELA DA TARDE	2
VALE A PENA VER DE NOVO	1
JORNAL DA GLOBO	1
MOSAICO	2
BAHIA RURAL	2
<b>TOTAL INSERÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>TOTAL DE MÍDIA</b>	<b>R\$ 8.769,40</b>

\*Lista de preços de JUL/25

000069

## PRODUÇÃO COMERCIAL VT - 30"

PRODUÇÃO COMERCIAL	VALOR R\$
TOTAL	R\$ 300,00

\*Lista de preços de JUL/25

000070

## RESUMO

VEICULAÇÃO + PRODÚCÃO	VALOR R\$
VEICULAÇÃO TV SANTA CRUZ	<u>8.769,40</u>
PRODUÇÃO COMÉRCIAL	<u>300,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.069,40</b>

\*Lista de preços de JUL/25

0000071

**Rede Bahia**  
tv santa cruz

000072



## **Prefeitura Municipal de Itororo**

R DUQUE DE CAXIAS - CENTRO

CNPJ: 13.752.993/0001-08 - CEP: 45.710-000 - ITORORÓ - BA

## **NOTA DE EMPENHO**

EMPENHOS: 2506020001 / 2025

Data do Empenho: 02/06/2025 TIPO DO EMPENHO: Global

**FORNECEDOR** 4926 - TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA  
Nome: RUA 2,26 Complemento: Tipo Pessoa: Jurídica  
Endereço: Bairro: ITABUNA Estado: BA  
CNPJ: 13.476.833/0001-75 Insc. Estadual: CPF: RG:  
Conta: Agência: Banco: -  
Tipo PIX: Nº PIX:

## **— DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Reduzido: 2076.3339.15000000 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 091000 - SECRETARIA DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Sub-Função: 122 - Administracao Geral  
Programa: 0010 - CIDADANIA, ESPORTE E LAZER  
Ação: 2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE CULTURA  
Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Fonte: 15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos  
Sub-Elemento: 3.3:90.39.47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Modalidade:	Não se Aplica	Contrato:	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:			11.094,50	<b>10.416,60</b>	677,90
Patrimônio:	-				

— HISTÓRICO

NOTA EMITIDA PARA OCORRER DESPESAS COM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, ANO 2025.

Nº.Ordem	Especificação ( Ítem )	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					
101					
102					
103					
104					
105					
106					
107					
108					
109					
110					
111					
112					
113					
114					
115					
116					
117					
118					
119					
120					
121					
122					
123					
124					
125					
126					
127					
128					
129					
130					
131					
132					
133					
134					
135					
136					
137					
138					
139					
140					
141					
142					
143					
144					
145					
146					
147					
148					
149					
150					
151					
152					
153					
154					
155					
156					
157					
158					
159					
160					
161					
162					
163					
164					
165					
166					
167					
168					
169					
170					
171					
172					
173					
174					
175					
176					
177					
178					
179					
180					
181					
182					
183					
184					
185					
186					
187					
188					
189					
190					
191					
192					
193					
194					
195					
196					
197					
198					
199					
200					
201					
202					
203					
204					
205					
206					
207					
208					
209					
210					
211					
212					
213					
214					
215					
216					
217					
218					
219					
220					
221					
222					
223					
224					
225					
226					
227					
228					
229					
230					
231					
232					
233					
234					
235					
236					
237					
238					
239					
240					
241					
242					
243					
244					
245					
246					
247					
248					
249					
250					
251					
252					
253					
254					
255					
256					
257					
258					
259					
260					
261					
262					
263					
264					
265					
266					
267					
268					
269					
270					
271					
272					
273					
274					
275					
276					
277					
278					
279					
280					
281					
282					
283					
284					
285					
286					
287					
288					
289					
290					
291					
292					
293					
294					
295					
296					
297					
298					
299					
300					
301					
302					
303					
304					
305					
306					
307					
308					
309					
310					
311					
312					
313					
314					
315					
316					
317					
318					
319					
320					
321					
322					
323					
324					
325					
326					
327					
328					
329					
330					
331					
332					
333					
334					
335					
336					
337					
338					
339					
340					
341					
342					
343					
344					
345					
346					
347					
348					
349					
350					
351					
352					
353					
354					
355					
356					
357					
358					
359					
360					
361					
362					
363					
364					
365					
366					
367					
368					
369					
370					
371					
372					
373					
374					
375					
376					
377					
378					
379					
380					
38					

## Dez mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos ##

10.416,60

**Declaro que a importância supra foi deduzida do critério próprio em:**

Declaro que a importância supra foi deduzida do critério próprio em:

GILTON SANTOS MOREIRA  
DIRETOR CONTÁBIL  
CPF: 247.893.725-53

ADAUO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 031.517.432-34

JOSIELE



PREFEITURA

**Ibicuí**  
UNIÃO, TRABALHO E COMPROMISSO

## CONTRATO N° 214/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

**PROCESSO DE ORIGEM**

Dispensa de Licitação N° 044/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2025

**OBJETO CONTRATUAL**CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV PARA DIVULGAÇÃO DO SÃO JOÃO 2025,  
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE  
IBICUI-BA.**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 20.000,00 vinte mil reais

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 03 de junho de 2025

FINAL: 15 de julho de 2025

**DADOS DO CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Ibicuí, CNPJ: 13.857.701/0001-93.

**DADOS DO CONTRATADO**

TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 13.476.833/0001-75

RUA MONTES CLAROS, 26, FATIMA, ITABUNA, BA

alterar@gmail.com.

**FISCAL DO CONTRATO**

Paulo Sergio Santos Oliveira

**PREÂMBULO**

Aos 3 dias de junho do ano de 2025, a Prefeitura Municipal de Ibicuí – BAHIA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, inscrita no CNPJ nº 13.857.701/0001-93, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

**1.1** – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV PARA DIVULGAÇÃO DO SÃO JOÃO 2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE IBICUÍ-BA. Em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE N° 1 - Lote 1						
Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	Valor Un.	Valor Total
1	INSERÇÃO EM PROGRAMAÇÃO		18	und	R\$ 629,00	R\$ 19.500,00
2	PRODUÇÃO		1	und	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	COMUNICAÇÃO DE TV PARA DIVULGAÇÃO DO SÃO JOÃO	VALOR TOTAL				R\$ 20.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

2.3.1 – O Término de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

#### **2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso:**

### **2.3.3 – A Proposta do Contratado:**

#### **2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/06/2025 e encerramento em 15/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este

Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado ( proposta comercial).

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



PREFEITURA

**Ibicuí**  
UNIÃO, TRABALHO E COMPROMISSO

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ibicuí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>PODER</b>	
01 - Executivo	
<b>ÓRGÃOS</b>	
5 - Fundo Municipal de Educação de Ibicuí	
<b>UNIDADES</b>	
0602 - Cultura	
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	
2073 - Apoio a Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais	
<b>NATUREZAS DE DESPESA</b>	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que põnha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, **CONTRATANTE**,



PREFEITURA

**Ibicuí**  
UNIÃO, TRABALHO E PROMISSÃO

10.16 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.17 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 10.18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA

**Ibicuí**  
UNIÃO, TRABALHO E COMPROMISSO

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa**:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - ii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - iii) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibicuí - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibicuí – BAHIA, 03 de junho de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

Salomão Brito de Cerqueira  
Prefeito Municipal

Juliana Vieira Lima Jazzolino  
TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA  
13.476.833/0001-75

Maurício Rollemburg da Fonseca Filho  
TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA  
13.476.833/0001-75

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

0000032

**Prefeitura Municipal de Almadina**

Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000  
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103  
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 105/2025  
DISPENSA DE N° 041/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 094/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALMADINA E DO OUTRO  
TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ N°:  
13.476.833/0001-45.**

O Município de Almadina, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA , inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.466/0001-29, neste ato representado pela Excelentíssimo Prefeito Municipal, Marcos Marciel Pinheiro de Jesus, brasileiro, casado, portador de RG nº 14221713-10 SSP-BA e inscrito no CPF nº 057.698.605-45, residente e domiciliado na Rua Fernando Barros, nº 16, Centro-Almadina – BA, e do outro lado a empresa, TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA, cadastrada no CNPJ: 13.476.833/0001-45, localizada na Rua Montes Claros / Bairro de Fatima / Itabuna / ba / neste ato representada pela senhora Juliana Vieira Lima Jozzolino, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 544.255.655-68 e pelo senhor Mauricio Rolemburg da Fonseca Filho, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 295.633.645-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 094/2025, e em observância ás disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de nº 105/2025**, decorrente da **Dispensa de nº 041/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE FESTEJOS JUNINOS E OUTROS EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE ALMADINA EM EMISSORA DE TELEVISÃO, ATENDENDO ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**, Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.**

- 1.2.1. O Termo de Referência.
- 1.2.2 A Proposta do Contratado.
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. Os serviços deste objeto, serão contratados em forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário, aferidos e pagos, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- 3.2. Os fornecimentos do objeto deste contrato serão fiscalizados pela Srª Maria Luiza Alves Oliveira, conforme portaria nº 021/2025.

0000083



3.3 A contratante deverá manter os requisitos de contratação, estipulados no Termo de Referência e ratificados a seguir:

- Ter condições de fornecer o produto de acordo as especificações e quantidades especificadas e estipuladas no Documento de Formalização de Demanda.
- Entregar o objeto em até 20(vinte) dias, após a solicitação.
- Entregar o objeto na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA, Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA, sem qualquer ônus para a contratante.
- Substituir, corrigir, refazer todo ou qualquer produto que no momento da entrega apresente qualquer anomalia ou defeito.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DA SUBCONTRATAÇÃO.**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA –DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 O valor total da contratação será de **R\$8.248,00 (Oito mil e duzentos e quarenta e oito reais)**, em conformidade com os valores unitários na proposta em anexo.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As despesas referentes ao pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentaria seguir especificados.

**Orgão: 02 - Prefeitura Municipal de Almadina**

**Unidade: 31515 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**Atividade: 2.019 - Apoio a Realização dos Festejos Tradicionais e Calendarizado**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Valor: 8.248,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA-DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será de forma única mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até trinta dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência. 6.2 O pagamento será efetuado, por meio de transferência bancária indicada e em nome da contratada.

**Parágrafo Primeiro:** - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

**Parágrafo. Segundo:** - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

#### **6.3-DA LIQUIDAÇÃO**

6.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I-O prazo de validade.
- II –A data da emissão.
- III- Os dados do contrato e do órgão contratante.
- IV-O período respectivo e execução do contrato

000084



## Prefeitura Municipal de Almadina

Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000  
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103  
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com

V- O valor a pagar.

VI-Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.7º, §2º da IN 77/22, porém por se tratar de contratação decorrente de despesas cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei 14.133/2022, o prazo poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e mantidos no prazo de um ano contados da data do orçamento estimando apresentado para a contratação em questão.

### CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

#### 8.1 São obrigações do Contratante:

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência.

II-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

III-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### 8.2 São obrigações do Contratada:

I-A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,

IV-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

00003



acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

VI- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

## CLÁUSULA NONA-GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## CLÁUSULA DECIMA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 2-Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso II do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e

00300



## Prefeitura Municipal de Almadina

Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000  
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103  
Email: prefeturadealmadinaba@gmail.com

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O processo punitivo para a aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21. II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa. III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III. Registros, que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 041/2025, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Coaraci, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Almadina, 04 de Julho de 2025.

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA CNPJ: 14147466/0001-29 Representante Legal: Marcos Marciel Pinheiro de Jesus Prefeito.	<b>CONTRATADA: TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ Nº: 13.476.833/0001-45</b> Representante legal: Juliana Vieira Lima Jozzolino, CPF nº 544.255.655-68. Mauricio Rolemberg da Fonseca Filho, CPF nº 295.633.645-20
<b>GESTOR DO CONTRATO:</b> Galileu Oliveira Santos	<b>FISCAL DE CONTRATO</b> Maria Luiza Alves Oliveira.

000081

**Prefeitura Municipal de Almadina**

Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000

CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103

Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com

**Secretario Municipal de Administração.**

000087



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Proc. n°: 133/2025

Dispensa nº: 032/2025

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.**

**II – DO PROCESSO DE DISPENSA**

Sabendo do dever legal de licitar, em 01 de Julho de 2025 foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes da prefeitura, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro do município.

Sendo assim, em 01 de Julho de 2025 realizou-se pesquisa de preços, junto a potenciais fornecedores. Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como “carona”), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos).

**III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos e agora a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como a NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 75 É dispensável a licitação:*

...

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

#### IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, diz:

**Art. 72. O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI – razão da escolha do contratado;*

*VII – justificativa de preço;*

*VIII – autorização da autoridade competente.*

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “*Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.*” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal* (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

## VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos).

O valor ofertado ao município foi de R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

Informamos ainda que foram enviados pedidos de cotação para outras seguradoras, porém só esta empresa manifestou interesse em responde-la.

## VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de

aféri-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/21.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA** – Rua Monte Claros, 26, João Soares – Itabuna - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.476.833/0001-75. VALOR R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos).

## IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os anexos.

#### X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arataca, 01 de Julho de 2025.

Vickson Azevedo Almeida  
Agente de Contratação

Aaprovo,

Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## TERMO DE DISPENSA



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos)
<b>DATA:</b>	01 de Julho de 2025

DADOS DO FORNECEDOR

**RAZÃO SOCIAL:** TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.

**CNPJ:** 13.476.833/0001-75.

**ENDEREÇO:** Rua Montes Claros, 26, João Soares - Itabuna - Bahia.

**CEP:** 45.600-000.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**REPRESENTANTE LEGAL:** Juliana Vieira Lima Jozzolino

**CPF/MF Nº** 544.255.655-68

**RG nº** 4.141.071-87 SSP- BA.

**ENDEREÇO-** Travessa Guedeville, 200, Ondina – Salvador - Bahia.

**CEP:** 40.170-390

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município necessita comemorar os festejos do Pedrão de Anuri.

Com suas fogueiras, bandeirinhas e estandartes, comidas e danças típicas, as festas juninas não são apenas celebrações: elas são uma expressão profunda do folclore brasileiro, que reflete a miscigenação cultural do país. Elas permitem a preservação de tradições musicais, culinárias e de dança que são passadas de geração em geração. Além disso, reforçam a identidade cultural brasileira e promovem o encontro de pessoas de diferentes idades e classes sociais.

A importância dessas festas para o folclore brasileiro transcende a celebração religiosa, ao se tornar uma manifestação vibrante da diversidade cultural do Brasil, que preserva tradições antigas enquanto adapta novos elementos. Elas são a expressão da alma do povo brasileiro, em uma celebração de vida, fé e comunidade.

As festas juninas, como o próprio nome indica, são comemoradas no mês de junho e têm uma relação direta com o catolicismo popular, que foi herdado pelo Brasil da tradição portuguesa. Cada dia de comemoração das Festas Juninas está relacionado com um santo católico.

O primeiro desses santos é Santo Antônio de Pádua, cuja morte ocorreu nessa cidade, em 13 de junho de 1231. Esse dia é o primeiro a ser celebrado nas Festas Juninas. Santo Antônio é tido como santo familiar, protetor do lar e também ganhou a fama de “santo casamenteiro”.

O segundo, na ordem das festas, é São João Batista, cujo dia é festejado em 24 de junho. João Batista era contemporâneo de Jesus Cristo e foi o responsável pela anunciação de sua vinda ao mundo. Não se sabe a

00000



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

data de seu nascimento. O dia 24 lhe foi atribuído pela tradição católica porque era geralmente nesse dia que se prestava culto ao deus Adônis, na Roma Antiga. A figura de João Batista substituiu a de Adônis.

Na sequência, vem São Pedro, um dos doze apóstolos escolhidos por Cristo. O seu dia é festejado em 29 de junho. Na verdade, essa data é dedicada tanto a São Pedro quanto a São Paulo de Tarso, pois ela foi eleita para relembrar o martírio de ambos, em Roma, já que foram sacrificados por defenderem a religião cristã.

#### São Pedro

Celebrado no dia 29 de junho, São Pedro é reconhecido como o guardião das portas do céu, além de padroeiro dos pescadores. As festas de São Pedro fecham o ciclo das Festas Juninas e são muito comuns em comunidades litorâneas. Essas celebrações incluem procissões marítimas e terrestres, em que os devotos pedem proteção e bênçãos para a pesca e a vida no mar.

Todos os elementos das credícias e superstições relacionadas com o clima das festas juninas estão atrelados à devoção desses santos. A fogueira de São João, por exemplo, remete à história da mãe de João Batista, que, para avisar Maria, mãe de Jesus, do nascimento de João, teria feito uma enorme fogueira.

Outro ponto importante para se compreender as Festas Juninas do Brasil é o fato de elas serem expressões da cultura popular rural. É sabido que o Brasil foi por muitos séculos eminentemente rural, tanto na época colonial quanto após a Independência. A formação da população brasileira, sobretudo nos sertões distantes do litoral, ocorreu pela formação de clãs rurais e pelas relações de compadrio (relações entre compadres) que ligavam um clã a outro.

Já a quadrilha é um tipo de bailado que veio da França para o Brasil, na virada do século 18 para o 19. Nessa dança estão presentes alguns ícones da sociedade rural patriarcal que se formou no Brasil e sua origem remonta a Paris do século 18. A chamada quadrille era uma espécie de contradança (contredanse française) de dança campestre, rural, que se ajustou bem à tradição sertaneja caipira do centro-sul do país. A origem francesa desse bailado pode ser percebida em algumas expressões típicas, como anarriê (de anarriè, que significa "para trás"), balancê (de balancet, que significa balanceio, giro) e changê (de changé, que significa mudar, trocar de par).

As comidas típicas, por sua vez, relacionam-se com o tempo de colheita e com um dos principais alimentos cultivados no interior do Brasil, o milho, mas também estão presentes derivados do leite, batata e mandioca. Entre as comidas típicas principais, estão pipoca, bolo de milho verde, arroz-doce, biscoito de polvilho, canjica, milho cozido, batata-doce e mandioca assadas na fogueira, bolo de fubá, bom-bocado, maria-mole, entre outras.

A festa junina ainda é conhecida popularmente por seu caráter alegre, com brincadeiras, comidas típicas, simpatias, etc. Além desses, os santos que são homenageados no mês de junho também dão significado ao festejo.

#### São vários os símbolos dessa festa, mas os mais importantes são:

A fogueira – criada desde os tempos mais antigos para agradecer pela fertilização da terra e pelas fartas colheitas. Além disso, por manifestar tanto o bem quanto o mau; o bem por representar a criação, a luz, e o mau por ser um elemento destruidor. Cada santo junino tem um tipo diferente de fogueira, sendo a de santo Antônio quadrada, a de são João redonda e a de são Pedro triangular.

Os balões foram criados para lembrar as pessoas do início da festa. Porém, essa prática deu início a grandes incêndios, e passou a ser proibida. Hoje existe uma lei que proíbe o uso dos mesmos, a fim de



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**

evitar maiores acidentes.

As bandeirolas surgiram por causa dos três santos: são João, santo Antônio e são Pedro, onde estes eram pregados nas bandeiras para serem admirados durante a festa. Assim, passaram a fazer bandeirinhas pequenas e coloridas para alegrar o ambiente da festa.

As bandeiras dos santos também costumam ser lavadas, mergulhadas em um lago, riacho ou mesmo numa bacia, para que as pessoas se molhem com essa água, podendo se purificar.

Os fogos de artifício são usados para espantar os sentimentos ruins, os maus espíritos.

A quadrilha é uma forma de agradecimento pelas boas colheitas, feita aos santos juninos.

As simpatias são uma forma de trazer maiores crenças, como sorte na vida e no amor. Santo Antônio é sacrificado, sendo colocado de cabeca para baixo até que a pessoa arrume um companheiro.

As referidas contratações são de fundamental importância para garantir e abrilhantar os festejos desta data tão significativa, vez que, além das atrações locais, se farão presentes bandas e personalidades consagradas pela opinião pública, com seus ritmos peculiares e dentro do contexto da atualidade musical.

#### **RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

A empresa foi escolhida pelos seguintes motivos:

- a) Possui expertise para o fornecimento dos produtos;

b) Possui condições de oferecer os produtos de forma a atender as necessidades do município;

c) Encontra-se em situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista perante o município, Estado, Receita Federal, Previdência Social, Caixa Econômica Federal e Justiça do Trabalho;

d) Apresentou proposta financeira compatível com os custos dos serviços a serem executados frente ao número de profissionais disponibilizados, grau de especialização dos mesmos e com sua atividade profissional pregressa;

e) Apresentou diversos atestados de capacidade técnica, com o objeto da contratação;

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 9.069,40(nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos), de acordo com o estipulado na proposta de valor. O preço contratado está em conformidade com os praticados pela empresa, conforme atestados emitidos com outros municípios e órgãos da administração pública, bem como proposta de fornecimento. Levantado por pesquisas de contratações anteriores de serviços prestados a outros municípios. Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostado nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/21

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:**

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOAÇÃO ORÇAMENTARIA**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.171 – REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS.	33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---	--	---	---	---

**CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21, e ainda na forma da justificativa apresentada pela Senhor Secretário de Administração no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação. A comissão de contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida dispensa tem parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

**Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação**

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data  01/07/2025	Fernando Mansur Gonzaga. Prefeito Municipal
--------------------------------	------------------------	--





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## SOLICITAÇÃO DE PARECER

000098



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 01 de Julho de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025**

À  
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos o Processo Administrativo objetivando a contratação da empresa **TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI** o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de contratação dos serviços de que trata o referido processo por **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vickson Azevedo Almeida".

Vickson Azevedo Almeida  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/ de 02/01/2025

000093



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## PARECER JURÍDICO



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca – BA, 01 de Julho de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2025**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2025**

**PARECER JURÍDICO**

**CONTRATO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO  
DE TV PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS  
DO PEDRÃO DE ANURI. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.**

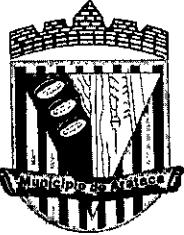
**I – RELATÓRIO:**

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é dispensável a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para contratação de veículo de comunicação de tv para divulgação dos festejos do Pedrão de Anuri, com o objeto de contratação em face da pessoa jurídica de direito privado TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 13.476.833/0001-75).

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formulação da Demanda –DFD;
- b) Requisição de materiais e justificativa;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Mapa de Riscos;
- f) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- h) Ausência de Plano de Contratação Anual (PCA);
- h) Justificativa e dispensa de licitação;
- i) Cotação de preços;
- j) Documentação da Empresa;
- l) Certidões Negativas;
- m) Autuação;
- n) Processo administrativo de dispensa;
- o) Minuta de dispensa;

00101



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

p) Despacho ao Jurídico.

Neste ensejo, cumpre ressaltar que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Para tanto, fora colacionado Termo de Referência, bem como as propostas comerciais das empresas interessadas, sendo que o menor valor total para execução do objeto do contrato aferido é de R\$ 9.069,40 (nove mil e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Neste ensejo, cumpre ressaltar que a responsabilidade pela devida e escorreita cotação de preço é atribuída a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do Presidente, bem como do setor de compras.

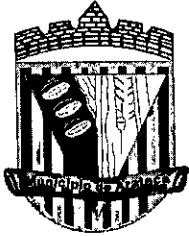
Em assim sendo, com relação aos demais anexos, sobaja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem adquirir, que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações, quantitativos e preço para confecção do Termo de Referência contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante e da Comissão de Licitação, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

É cediço que, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

000102



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Nesta senda, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Considerando, ainda, que o Decreto nº 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II

600103



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 9.069,40 (nove mil e sessenta e nove reais e quarenta centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

A despeito disso, deve se buscar, rigorosamente, no mercado a proposta que for mais vantajosa para a administração pública, em vista da maior economicidade, fazendo-se necessária a devida cotação de preços pela própria administração, cuja responsabilidade, no caso, é do setor de compras e da Comissão de Licitação, na pessoa da Presidente.

Isto decorre da eficácia do princípio da moralidade administrativa, cujos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação inferem que é dever da administração pública se cercar de todos os cuidados exigidos para celebração de contratos desta natureza.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021.  
Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

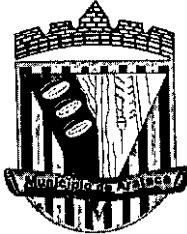
*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

1060104



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Ressalta-se ainda ser imperioso contratar somente com aquele que apresentar inescusável regularidade fiscal face ao poder público, aferível mediante apresentação de certidões negativas obtidas junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal.

Deste modo, ressalta-se que, à luz dos princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, até mesmo nesses casos, o serviço ou produto que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Em verdade, com o escopo de evitar que agentes públicos menos atentos venham celebrar contratos sem a observância de requisitos previstos em lei, registra-se, de forma peremptória, a necessidade de seu atendimento, cercando-se de todos os cuidados exigidos para celebração de ajustes de obras e serviços decorrentes de processo licitatório.

Desta forma, afirma Justen Filho:

*"A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de*

000105



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

*antemão que a relação custo benefício será desequilibrada.*

*Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)*

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços e por fornecedor, considerando os preços e empresas cadastradas no Banco de Preços e fornecedores do ramo ao objeto do pedido, conforme informado pelo Chefe do Setor de Compras, HIAB SANTOS DE SOUZA, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Observou-se que o preço aplicado pelo fornecedor TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 13.476.833/0001-75), demonstra-se ser vantajoso, onde o exame de discricionariedade, quanto a sua conveniência e oportunidade, pertence unicamente ao gestor, enquanto autoridade competente, uma vez que, em sendo uma contratação de pequeno vulto, pela cotação acostada, deve avaliar se o preço aferido representa ser mais vantajoso para a administração pública.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

603106



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Impende relembrar que a realização de certame licitatório como antecedente à contratação, pela Administração Pública, atende a regra imposta pela Constituição da República e decorre dos princípios da isonomia, da moralidade e da economicidade. As exceções às regras têm que ser justificadas pela necessidade da

000107



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Administração, pelo interesse público ou pela impossibilidade de competição entre interessados.

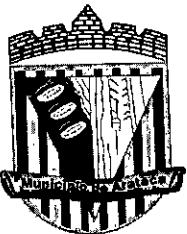
Em assim sendo, a despeito das características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu serem de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo qualquer manifestação desta assessoria no particular, impende ressaltar que a exigência da motivação é fundamento do princípio da transparência da administração pública, cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público, atentando para o regime jurídico administrativo. De forma mais ampla, a exigência de motivação tem o condão de assegurar, essencialmente, o efetivo controle da administração, inclusive, o controle popular.

Em resumo, todos os atos administrativos válidos possuem um motivo expressa ou implicitamente previsto na lei, ou deixado, pela lei – dentro dos limites nela descrito ou dela decorrentes – à escolha do administrador, consoante a valorização dele acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato. Daí se depreende que tal princípio passa a ter uma estreita relação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da análise de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da administração pública.

Assim, considerando ser necessário que os meios empregados pela administração sejam adequados à consecução do fim almejado e que sua utilização seja realmente necessária, ainda que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu sejam de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, esta deverá descrever de forma criteriosa os motivos que justificam sua solicitação.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

000103



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação direta, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao prosseguimento, visto que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu, a saber, Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal*, bem como a certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Débitos Estaduais e Municipais.

Neste ensejo, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, em face dos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/21, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, pugna-se pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, sem detimento da análise da Controladoria do Município, em atendimento aos caracteres normativos exigidos por Lei. É como opinamos.

É o parecer,

SMJ

900103



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO  
Assessoria Jurídica  
OAB n°: 24.441

000110



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Avaliar e decidir sobre solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para contratação da empresa **TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.**

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano 2025, Sr. Vickson Azevedo Almeida, na condição de Agente de contratação e os demais representantes da equipe de apoio: Sr. Jenilton Santos Alves e Guilherme de Carvalho Nascimento, designados pela Portaria 013 de 02 de Janeiro de 2025 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Arataca, para avaliar e decidir sobre a solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a autorização do Sr. Prefeito Municipal, na qual requer a contratação da empresa **TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.**

Após analisar os documentos apresentados pela referida empresa foi constatado que a mesma atende a todos os requisitos legais para sua contratação, inclusive está com todas as suas certidões de regularidade fiscal em dia. Portanto, resolve a Comissão, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei 14.133/21, com base no Parecer Jurídico, anexo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com a justificativa segue em anexo para a RATIFICAÇÃO do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo, pelo Agente de contratação, foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

Vickson Azevedo Almeida  
Agente de contratação

Jenilton Santos Alves  
Equipe de apoio

Guilherme de Carvalho Nascimento  
Guilherme de Carvalho Nascimento  
Equipe de apoio

000111



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## RATIFICAÇÃO

000112



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133/2025**

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.
<b>CONTRATADA:</b>	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.
<b>CNPJ:</b>	13.476.833/0001-75
<b>VIGÊNCIA:</b>	30 DIAS
<b>LICITAÇÃO:</b>	DISPENSA Nº 032/2025.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
<b>DATA DE RATIFICAÇÃO:</b>	01/07/2025.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 9.069,40 (NOVE MIL SESSENTA E NOVE REAIS QUARENTA CENTAVOS).

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2025.

Determino, ainda, que seja dada à devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 01 de Julho de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal



000113

## **Dispensas de Licitações**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2025**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.
<b>CONTRATADA:</b>	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.
<b>CNPJ:</b>	13.476.833/0001-75
<b>VIGÊNCIA:</b>	30 DIAS
<b>LICITAÇÃO:</b>	DISPENSA Nº 032/2025.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
<b>DATA DE RATIFICAÇÃO:</b>	01/07/2025.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 9.069,40 (NOVE MIL SESSENTA E NOVE REAIS QUARENTA CENTAVOS).

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 01 de Julho de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REJBMZJDQJI3RJC1MUVGRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

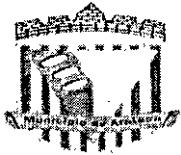
000114



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# CONTRATO



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a empresa TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA, sediada na Rua Montes Claros, 26, João Soares, Itabuna - BA, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 13.476.833/0001-75, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Juliana Vieira Lima Jozzolino, na qualidade de diretora, brasileira, união estável, administradora de empresas, portador do RG nº 4.141.071-87, expedida pela SSP do Estado da Bahia e do CPF/MF 544.255.655-68, residente na Travessa Guedeville, 200, Ondina, Salvador - BA, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 133/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 032/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura, pelo período de 30(trinta) dias, ou com a prestação dos serviços, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.069,40 (nove mil sessenta e nove reais quarenta centavos);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

##### 5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### 5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

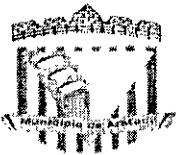
##### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.
  - 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

000119



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

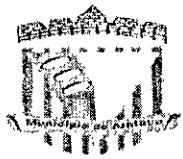
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

000121



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 **Multa**:

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de ....% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de ....% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

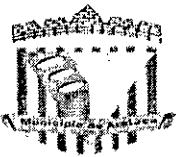
11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

000123



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
03111 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	031111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.171 – REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Camacan, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contralados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 01 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE  
FERNANDO MANSUR GONZAGA  
Prefeito Municipal



Juliana Vieira Lima Jozzolino

TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA

Contratada

Juliana Vieira Lima Jozzolino  
CNH nº 4.141.071-87 SSP-BA  
CPF/MF 544.255.655-68

#### TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

## Portarias



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### PORTRARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

#### RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA  
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUIWMEJCNJM3QTKWNKQWNJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000127



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 032/2025.**

*Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.*

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

**CONTRATADA:** TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.

**ORGÃO:** 0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.171 – REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

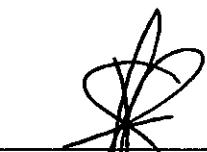
**FONTE:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

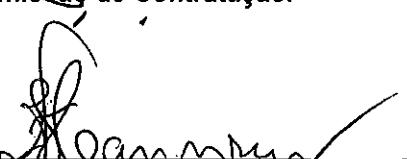
**VALOR:** O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 9.069,40(NOVE MIL SESSENTA E NOVE REAIS QUARENTA CENTAVOS);

**VIGÊNCIA:** 30(TRINTA) DIAS.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2025.

Arataca, 01 de Julho de 2025.

  
Vickson Azevedo Almeida  
Comissão de Contratação.

  
Secretaria de Administração  
Responsável pela publicação no mural de avisos.

000123



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA Nº 032/2025 PA Nº 133/2025 CONTRATO Nº 112/2025**

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.
<b>CONTRATADA:</b>	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.
<b>CNPJ:</b>	13.476.833/0001-75
<b>VIGÊNCIA:</b>	30 DIAS
<b>LICITAÇÃO:</b>	DISPENSA Nº 032/2025.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
<b>DATA DE RATIFICAÇÃO:</b>	01/07/2025.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 9.069,40 (NOVE MIL SESSENTA E NOVE REAIS QUARENTA CENTAVOS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 01 de Julho de 2025.

000128



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# LICITAÇÕES

## EXTRATO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO

## **Extratos de Contratos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### **EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA Nº 032/2025 PA Nº 133/2025 CONTRATO Nº 112/2025	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI.
<b>CONTRATADA:</b>	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.
<b>CNPJ:</b>	13.476.833/0001-75
<b>VIGÊNCIA:</b>	30 DIAS
<b>LICITAÇÃO:</b>	DISPENSA Nº 032/2025.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
<b>DATA DE RATIFICAÇÃO:</b>	01/07/2025.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 9.069,40 (NOVE MIL SESSENTA E NOVE REAIS QUARENTA CENTAVOS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 01 de Julho de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REJBMZJDQJI3RJC1MUVGRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

00013



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## **PUBLICAÇÃO PNCP**

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000032/2025

Última atualização 13/08/2025

**Local:** Arataca/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

**Unidade compradora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 21/07/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13658158000103-1-000102/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE TV, PARA DIVULGAÇÃO DOSFESTEJOS DO PEDRÃO DE ANURI

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 9.069,40	R\$ 9.069,40

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE TV	1	R\$ 9.069,40

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos de compra e venda de bens e serviços administrativos, separados por modalidade.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o ato de contratação.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos referentes às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, é de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

00032/2025

# Contrato nº 000112/2025

Última atualização 13/08/2025

**Local:** Arataca/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

**Unidade executora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000133/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 21/07/2025    **Data de assinatura:** 01/07/2025    **Vigência:** de 01/07/2025 a 31/07/2025

**Id contrato PNCP:** 13658158000103-2-000103/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** 13658158000103-1-000102/2025



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

CONTRATACAO DE VEICULO DE COMUNICACAO DE TV, PARA DIVULGACAO DOS FESTEJOS DO PEDRAO DE ANURI

## VALOR CONTRATADO

R\$ 9.069,40

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 13.476.833/0001-75    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA

## Histórico

Evento :

Data/Hora do Evento :

Inclusão - Contrato

21/07/2025 - 13:26:41

Retificação - Contrato

13/08/2025 - 12:16:44

Exibir

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória das informações exigidas em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo Código Civil.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.246, de 10 de maio de 2021.

000133



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER: 102/2025

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
PROCESSO ADM.	133/2025
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE VEICULO DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PAREDÃO DE ANURI.
EMPRESA CONTRATADA	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA – CNPJ: 13.476.833/0001-75.
VALOR GLOBAL	R\$ 9.069,40
HOMOLOGAÇÃO	01/07/2025
GESTOR DE CONTRATOS	HIAB SANTOS SOUZA

**RELATORIO**

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade municipal, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

000136



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

"Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.".**

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

"Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

**VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;"**

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição pertence ao Gestor e ou Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

#### **METODOLOGIA APLICADA:**

O parecer de controle interno de uma entidade pública sobre uma licitação deve avaliar a conformidade com a legislação vigente. Deve também garantir que os processos de contratação sejam transparentes e eficientes.

Este parecer tem a proposta de analisar o processo em questão, da fase preparatória a elaboração do contrato, analisaremos os itens contidos e por ventura faltosa no processo conforme descrito abaixo.

#### **DA ANÁLISE**

##### **1 - INTRODUÇÃO:**

A signature in black ink, appearing to read "André Luiz Góes".

000137



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

Trata-se de modalidade de contratação direta através de **DISPENSA n° 032/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE VEICULO DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS DO PAREDÃO DE ANURI**.

**2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**DA FASE PREPARATORIA Á ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII);

Documento de Formalização da Demanda, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/cart. 18).

Obs. Existe no processo justificativa para Ausência do Plano de contratações Anuais assinado pelo gestor.

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, §1º e art. 72, I);

2.4) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, §1º)

2.5) Existe documento que demonstre a Análise de Risco. (Lei nº 14.133/2021, art. 72, I);

2.6) Documento que justifique a razão da escolha do contratado. (Lei 14.133/21 art. 72, VI);

2.7) Solicitação de pesquisa de preços ao setor de compras pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.8) Resposta do chefe do setor de compras com análise sobre o preço pela empresa prestadora do serviço;

Obs. Em análise percebe-se que com base nos valores apresentados nos orçamentos, os valores estão dentro da aplicação média do mercado.

2.9) Solicitação acerca da existência de dotação orçamentária ao setor de financeiro/contábil pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.10) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada, dotação orçamentária compatível com a despesa.

2.11) Autuação do processo pelo presidente e membro da comissão da licitação e ato de nomeação do mesmo;

2.12) Autorização da Autoridade Competente (Lei nº 14.133/2021, art. 72, VIII);

2.13) Proposta da empresa contratada;

000138



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- 2.14) Termo de dispensa com a justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- 2.15) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) e Qualificação econômica e financeira;
- 2.16) Minuta do contrato;
- 2.17) Extrato de contrato;

**AVALIAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

1 - Quanto a divulgação de Aviso de Intensão das Dispensas recomendamos a sua previa publicação, conforme § 3º, I e II do art. 75 da Lei 14.133/21. Então vejamos:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2 - Quanto à escolha da Modalidade de Licitação, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que a escolha da Dispensa de licitação, foi a escolha mais adequada tendo em vista que o bem adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica.

3 – Primeiramente, este controle recomenda a existência a criação de documento que comprove que que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determinação contida na lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18.

4 – Independente do tipo de processo administrativo recomendamos que na fase inicial “Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar”, por se tratar da fase preparatória, sejam sempre que possível provisionados a “Relação de Pessoas, setores ou locais beneficiados” pelo objeto contratado e quando não for possível ter exatidão criar “Estimativa de Pessoas, setores ou locais beneficiados”.

5 - Quanto as cotações recomendamos que estas deveram ser feitas conforme art. 23 da 14.133/21)

**TRANSPARÊNCIA:**

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade pública na íntegra, através do site:  
<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

000139



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### 3 – CONCLUSÃO

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se atreve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e\_TCM e site da Prefeitura: [www.arataca.ba.gov.br](http://www.arataca.ba.gov.br)- Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 01 de julho de 2025.

**Romário dos Santos**

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025

000140